

Lei nº 066/2018, de 05 de dezembro de 2018.

MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:

11/12/2018

[Assinatura]

"Dispõe sobre a implementação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe, além das demais funções dos cargos previstas na lei do quadro de pessoal da prefeitura municipal de São Domingos.

Art. 3º - Incidirá a contribuição previdenciária sobre o piso salarial ora concedido e o mesmo integrará a remuneração do servidor para efeito de férias, licenças e

[Assinatura]

afastamentos remunerados e incorporar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 4º - Aos aposentados e pensionistas destes cargos serão aplicadas as determinações contidas em seus decretos de concessões, de acordo com as regras orientadas pela legislação previdenciária municipal.

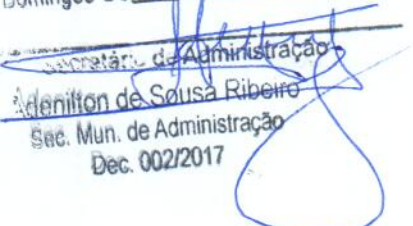
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de dezembro de 2018.


CLEITON GONÇALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.
São Domingos-GO de 05 de 12 de 2018


Adenilton de Sousa Ribeiro
Sec. Mun. de Administração
Dec. 002/2017